

Jornalista não receberá adicional de acúmulo de função de fotógrafa

A 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o exame do recurso de revista de uma jornalista contra decisão que indeferiu seu pedido de diferenças salariais pelo acúmulo de função de fotógrafa no Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe), associação civil sem fins lucrativos de Brasília.

Dollar Photo Club



Dollar Photo Club ^bJornalista não deve receber adicional de acúmulo de função de fotógrafa, decide TST

Na reclamação trabalhista, a jornalista disse que, além das atribuições do cargo, ela desenvolvia atividades de cobertura fotográfica de eventos, elaboração de roteiros para vídeos institucionais, filmagens e áudio de vídeos, desenvolvimento de identidade visual para projetos fotojornalísticos, atribuições adicionais à função de jornalista.

Segundo ela, o plano de cargos e salários da Cebbraspe delimitava expressamente as funções de fotógrafo e jornalista. Para a primeira, exige-se curso superior completo na área ou curso de Fotografia e, no mínimo, dois anos de experiência; e, para a segunda, curso superior completo em Jornalismo e, no mínimo, quatro anos de experiência.

Também sustentou que assumia rotineiramente tarefas próprias de sua gestora, de maior complexidade e responsabilidade, em acúmulo às suas próprias atribuições. Pediu, assim, o deferimento do adicional de 30%.

O Cebbraspe, em sua defesa, sustentou que a jornalista fazia essas atividades por iniciativa própria e, mesmo que não o fosse, elas podem ser enquadradas nas atribuições do cargo de jornalista, que prevê expressamente "executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade".

O juízo de primeiro grau considerou que as tarefas elencadas por ela como próprias de fotógrafo não estão necessariamente fora do campo de atuação de uma jornalista, sobretudo quando se considera que o Cebbraspe não é uma empresa de jornalismo, em que seria exigível mais rigor na diferenciação de incumbências.

Assim, o incontroverso trabalho com fotografia não caracteriza acúmulo de função para uma jornalista de uma associação civil. Contudo, foi deferido adicional de 15% do salário fixo da jornalista, tendo em vista a comprovação, mediante testemunhas, de que ela exercia rotineiramente atribuições da chefia, e não apenas de apoio eventual. O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO) manteve a sentença.

O relator do agravo de instrumento com o qual a jornalista pretendia rediscutir o caso no TST, ministro Hugo Scheuermann, assinalou que o exame do recurso tem como pressuposto a transcendência econômica, política, social ou jurídica e, no caso, esse requisito não foi preenchido. Conforme o ministro, o TRT expôs claramente os motivos pelos quais concluiu não ter havido o alegado acúmulo de função.

"As tarefas ligadas à fotografia não eram estranhas à condição pessoal e contratual da empregada como jornalista, notadamente considerando as atividades empresariais, restaram repelidas as alegações em direção diversa, inclusive as de que o plano de cargos e salários respaldaria a caracterização do suposto acúmulo de funções", afirmou ele. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

Ag-AIRR-982-89.2019.5.10.0019

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-ago-16/jornalista-nao-recebera-adicional-acumulo-funcao-fotografa/>